



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.700 /

"ALTERA OS ARTIGOS 79 E 85, DO DECRETO Nº 1.440 DE 31 DE JANEIRO DE 1975, QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Art. 79, do Decreto nº 1.440, de 31/01/75, fica acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

"Art. 79 - ...

IX - validade da nota.

§ 3º - O prazo de validade da Nota Fiscal, constante do inciso IX deste artigo, será de 02 (dois) anos contados da data do pedido de autorização para impressão de documentos fiscais."

ART. 2º - O Art. 85, do Decreto nº 1.440, de 31/01/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 85 - A Nota Fiscal de Serviço será apreendida quando tiver a data de validade vencida ou quando seus lançamentos apresentarem veementes indícios de fraude."

ART. 3º - Todas as Notas Fiscais de Serviços impressas sem a respectiva data de validade, ficam, à partir de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, automaticamente canceladas.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JUNHO DE 1997.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1715, de 7/8/06/97.